



ESTADO DA PARAÍBA  
CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA  
- Casa de Napoleão Laureano -

**LEI COMPLEMENTAR N.º 13, DE 06 DE FEVEREIRO DE 1998.**

**ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR N.º 12, DE 30/12/97, DA LEI COMPLEMENTAR N.º 02, DE 17/12/91, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

**Art. 1º - O artigo 2º da Lei Complementar nº12, de 17 de dezembro de 1997, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“Art. 2º – A quitação do imposto das unidade imobiliárias, ano base 1998, dar-se-á em Cota Única, com desconto de 60% (sessenta por cento), ou pelo total do exercício, com desconto de 40% (quarenta por cento).**

**§ 1º - A Cota Única poderá ser paga em até 5 (cinco) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observados os prazos fixados no calendário fiscal a ser instituído pelo Poder Executivo.**

**§ 2º - O pagamento pelo total do exercício, com desconto de 40% (quarenta por cento), poderá ser feito em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, observado o calendário fiscal referido no parágrafo anterior.”**

**Art. 2º - O Art. 109, da Lei Complementar nº 02/91, com a nova redação dada pelo art. 4º, da Lei Complementar nº 12/97, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“ Art. 109 – O imposto poderá ser pago em até 12 (doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, mediante ato baixado pelo Poder Executivo, não podendo o valor da parcela em qualquer modalidade de pagamento, ser inferior a uma Unidade Fiscal de Referência do Município – UFIR-JP.”**

**Art. 3º - O Art. 108, da Lei Complementar nº 02/91, passa a vigorar com a seguinte redação:**

**“ Art. 108 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de redução da base de cálculo do IPTU, para pagamento em Cota Única, nos exercícios a seguir enumerados:**

**I – 1 999: 40% (quarenta por cento);**

**II – 2 000: 30% (trinta por cento);**

**III – 2 001: 20% (vinte por cento).**

**Parágrafo Único – Os percentuais de redução de que trata este artigo serão acrescidos de 5% (cinco por cento), para os contribuintes adimplentes com suas obrigações tributárias municipais na data do vencimento do IPTU, para pagamento em Cota Única.”**

**Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1 998.**

**PAÇO DA PREFEITUA MUNICIPAL DE  
JOÃO PESSOA, EM 06 DE FEVEREIRO DE 1 998.**

**CÍCERO DE LUCENA FILHO**

**Prefeito**

OBS:  
LEI REVOGADA ATRAVÉS DA LC Nº 14/1998